



VOTO

PROCESSO: 00065.533321/2017-98

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da Agência, por sua vez, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre informar que a IAC 60-1002A aborda aspectos para aplicação da Filosofia de CRM, visando o aprimoramento da eficiência e da eficácia operacional em benefício da Segurança de Voo.

2.2. Trata-se de tema de considerável relevância no âmbito da segurança operacional e, por essa razão, foi formado Grupo de Trabalho para o estudo de conflitos regulatórios e proposição de ações voltadas para o fortalecimento normativo e fiscalizatório.

2.3. Após amplo debate, a IS 00-010A foi publicada em 12 de junho de 2020 e de forma geral, apresenta detalhadamente todos os elementos do programa de treinamento em CRM, bem como traz a definição do escopo do programa, do planejamento, da implantação e dos responsáveis.

2.4. Conforme destacado pela SPO, a IS 00-010A endereçou os aspectos previstos anteriormente na IAC 60-1002A e, por essa razão, entendeu ser necessária a revogação da Portaria DAC nº 150/STE e, por consequência, da IAC 60-1002A.

2.5. Cabe destacar que a SPO optou por não incluir operadores aéreos regidos pelo RBAC 141 no escopo da IS, já que aquele regulamento não faz menção explícita de treinamento em CRM para o instrutor. Dessa forma, a área técnica entendeu ser necessária discussão mais abrangente para alteração do RBAC 141 e consequentemente da IS 00-010A.

2.6. A revogação proposta encontra amparo no art. 43 da Instrução Normativa ANAC nº 154/2020 e no art. 8º do Decreto 10.139/2019, excluindo de forma expressa, do acervo normativo da Agência, disposições "obsoletas ou consideradas tacitamente revogadas", reduzindo-se assim, a carga administrativa dos entes regulados.

2.7. Por fim, acolho proposta da área técnica pela desnecessidade de consulta pública, pelos motivos trazidos nos autos.

3. **VOTO**

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à proposta de Resolução que revoga a IAC 60-1002A e a Portaria DAC nº 150/STE, nos termos proposto pela SPO (4670659).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 01/09/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4699737** e o código CRC **AA163602**.

SEI nº 4699737